
A MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO MÉTODO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO JUVENIL

**Dra. Edsonia Jadma Marcelino Souza,
Ms. Alexander Pelissari Souza**
Universidade estadual de Londrina

RESUMO: O presente trabalho tem como perspectiva refletir as transformações na sociedade contemporânea, analisando a mediação como método adequado de solução dos conflitos na comunidade escolar. Para tanto, parte-se da perspectiva de que o diálogo seja um dos fatores geradores da conflituosidade infanto-juvenil. Tem-se como objetivo analisar a aplicabilidade da mediação escolar como instrumento adequado de pacificação social capaz de desenvolver a habilidade de tornar-se os partícipes protagonistas na solução do conflito, contribuindo para um melhor relacionamento institucional e social. Para tanto, observa-se as mudanças advindas do mercado mundial e suas consequências em setores fundamentais dos Estados Nacionais, flexibilizando as relações de trabalho, fragilizando as garantias sociais, alterando as estruturas sociais e restringindo a atuação do poder hegemônico do Estado-nação na regulação e na proteção social de seus cidadãos. Procura-se analisar o instituto da mediação como meio adequado de solução de conflitos e sua capacidade de promover o protagonismo através da autonomia da vontade. Conclui-se que a mediação escolar é o instrumento mais adequado de pacificação social, para o desenvolvimento de resiliência e do protagonismo infanto-juvenil, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos com maior capacidade de solução de conflitos do cotidiano.

Palavras-chave: Globalização; Protagonismo infanto-juvenil; Mediação Escolar.

SCHOOL MEDIATION AS A PROPER METHOD FOR CONFLICT SOLUTION AND STRENGTHENING YOUTH PROTAGONISM

ABSTRACT: This paper aims to reflect the transformations in contemporary society, analyzing mediation as an appropriate method of conflict resolution in the school community. To this end, we start from the perspective that dialogue is one of the factors that generate child-juvenile conflict. The objective is to analyze the applicability of school mediation as an adequate instrument of social pacification capable of developing the ability to become the protagonist participants in the solution of the conflict, contributing to a better institutional and social relationship. To this end, we observe the changes arising from the world market and its consequences in key sectors of the National States, making labor relations more flexible, weakening social guarantees, changing social structures and restricting the hegemonic power of the nation-state in regulating and in the social protection of its citizens. We seek to analyze the institute of mediation as an appropriate means of conflict resolution and its ability to promote protagonism through the autonomy of the will. It is concluded that school mediation is the most appropriate instrument of social pacification for the development of resilience and protagonism of children and youth, contributing to the development of citizens with greater ability to resolve daily conflicts.

KEYWORDS: Globalization; Child protagonism; School Mediation.



1. INTRODUÇÃO

A construção histórica da humanidade buscou, ao longo dos tempos, reconhecer o homem enquanto pessoa que goza de liberdade para o desenvolvimento de suas aptidões e não como um objeto, uma coisa a ser utilizada por outros homens.

Nessa perspectiva, para a implementação de uma gestão democrática, faz-se necessário que ela esteja pautada a partir dos princípios estruturais dos direitos do homem, nos quais democracia e direitos humanos possuem condições *sine qua non* para o convívio social pacífico e justo dos indivíduos.

Entretanto, para falar de democracia, tem-se a necessidade de indagar se a liberdade é um ato inerente à condição humana que se constrói em um processo dialético.

A liberdade, como fruto da luta do homem em contínua busca por autonomia, quando não é compreendida na perspectiva de reconhecer o outro como um ser pleno de capacidade, pode levar a um estado de barbárie. Compreende-se, portanto, que o direito necessita ser ajustado às condições e exigências de uma estrutura social complexa e dinâmica, e assim deve ser interpretado.

Nesse viés, após a Segunda Guerra Mundial, o mundo se viu em um novo processo de reconstrução, não só estrutural, mas também de princípios éticos e humanos, de forma que não apenas corrigisse erros passados, mas promovesse às pessoas a liberdade necessária para desenvolver suas aptidões e capacidades em qualquer lugar, com a menor interferência possível dos estados-nações.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o homem busca estratégias para unificação das fronteiras e a propagação de condições que permitam a humanidade uma vida mais digna, ou seja, o princípio da prevalência da humanidade e do cidadão universal. Neste linear se constituiu diversas instituições mundiais com o objetivo de aproximar os Estados-Nação na composição de tratados e Convenções que permeiam o direito universal e construam de forma cooperativa um sistema democrático multinível.



A criança e o adolescente tem seu reconhecimento enquanto sujeito de direito a partir desse movimento delineado e, no Brasil acolhido pela Constituição Federal de 1988. A infância passa a ter prioridade absoluta no tratamento e nas disposições de políticas públicas que contribua para seu pleno desenvolvimento.

Entretanto, a deficiência estatal na implementação de políticas públicas carregadas com as transformações sociais e econômicas vivenciadas na contemporaneidade contribuem para fragilização das crianças e os adolescentes tornando seus laços afetivos efêmeros e sua capacidade de exercer uma cidadania prejudicada em razão da precariedade de protagonizar.

Neste sentido, pretende-se refletir os conflitos sociais e, principalmente os infanto-juvenis potencializados pela globalização e o cerceamento de direitos e políticas públicas gerados pela constante perda da hegemonia estatal frente a mundialização do mercado e a imposição que este tem aos Estados nacionais. Outrossim, pretende a partir dessa reflexão analisar os meios alternativos e, em especial, a mediação escolar como instrumento capaz de fortalecer o protagonismo infantojuvenil, restabelecer vínculos e promover uma cultura de paz.

Para tanto far-se-á do uso do método dedutivo, de pesquisa bibliográfica e relatos de experiências para demonstrar a eficácia da mediação escolar como método pacificador. Condicionantes para promover uma sociedade esclarecida e crítica, capaz de fazer as escolhas assertivas no sentido de contribuir para uma convivência mais equilibrada entre as pessoas e as nações, entre o direito e suas várias dimensões

2. GLOBALIZAÇÃO: A PERDA DA HEGEMONIA ESTATAL E SEUS IMPACTOS NO COTIDIANO DAS PESSOAS

Entre construções e reconstruções, crises e superações, esse movimento culminou na centralização das decisões globais. De uma perspectiva de fortalecimento da autodeterminação dos povos e de sua independência, a globalização e a mundialização dos mercados diminuíram o poder decisório dos Estados Nacionais repassando-os para instâncias globais.



Se de um lado a busca constante pela implementação e a garantia dos Direitos Humanos através dos organismos internacionais de defesa e organizações não governamentais fazem um ponto de tensão junto aos Estados-Nação, de outro as empresas transnacionais fazem o contraponto de pressão contra os Estados.

Faria (2004) observa essa mudança no cenário nacional, ao constatar que os Estados-Nação perdem autonomia e, muitas vezes, a própria identidade quando se têm em jogo os interesses do capital, nesses casos dos grandes atores do mercado, os quais, sob a justificativa do desenvolvimento e da produção de bens e renda, promovem a relativização de direitos e da própria da fronteira.

Até recentemente, o cenário social, político, econômico e cultural era identificado com os estados-nação e com poder para realizar objetivos e implementar políticas públicas por meio de decisões e ações livres, autônomas e soberanas, sendo o contexto internacional um desdobramento natural dessas realidades primárias. Agora, o que se tem é um cenário interdependente, com atores, lógicas, racionalidades, dinâmicas e procedimentos que se inter cruzam e ultrapassam as fronteiras tradicionais, não fazem distinções entre países, costumam colocar enormes dilemas para os governos, não hesitam em desafiar a autoridade dos *policy makers* quando lhes convém e, em muitos casos, chegam ao ponto de ignorar as próprias identidades nacionais (FARIA, 2004, p. 14).

A globalização econômica traduz a imposição da hegemonia mercantil e a substituição do Estado Nacional pelas empresas, e os interesses nacionais são paulatinamente aniquilados pelos das organizações transnacionais. Tendo em vista que o poder econômico de diversas empresas, entre elas as de tecnologias, movimentam uma receita anual maior que o PIB de diversos países, isso lhes dá condições de debater com governos locais políticas que atendam seus interesses. Para ilustrar, a pesquisa do Business Insider, em 2018, apresenta a Microsoft com lucros que a colocariam na 46ª posição do *ranking* dos Estados-nação com maiores PIBs do planeta.

Por trás de uma cortina de boas propostas, do acesso à inovação e pelo infinito e frenético desejo socialmente construído do novo, os direitos e as proteções sociais são relativizadas e flexibilizadas para atender exclusivamente o capital econômico e financeiro.

Nesse campo, no qual as decisões econômicas são cada vez mais centradas, e os Estados-Nação estão mais próximos desses núcleos, a política perde sua característica de



representatividade dos interesses nacionais e, por seguinte, da sociedade para atender o mercado. Entretanto, diferentemente da própria estrutura moral e ética, que o mercado global não possui, seus atores têm a preocupação íntima de produzir maior valia, não havendo nenhum altruísmo.

Segundo Chauí (1994), a compreensão de homem livre em Aristóteles está intrinsecamente ligada à capacidade de conhecer, de compreender o mundo e tudo a ele interligado, e esse conhecimento racional proporciona se espantar e admirar com o desejo de conhecer e o prazer no conhecimento. Esta mestria, por sua vez, deveria estar pautada em uma consciência do que é o ser humano, da vontade de construir um mundo favorável ao desenvolvimento de todos os seres humanos e a sensibilidade que possibilita a intuição emocional dos valores que, conseqüentemente, levará ao reconhecimento da pessoa humana como valor capaz de congrega a vivência dos demais valores, levando-o a superar o conflito e a competitividade para a capacidade de construir interações humanas orientadas pela mútua cooperação e solidariedade.

Dessa forma, quando os interesses nacionais são substituídos por interesses soberanos do mercado, e este tem como objetivo auferir maior lucratividade, constrói-se uma sociedade cada vez mais excludente em razão da flexibilização de direitos e das relações de trabalho, conseqüências da ausência de um Estado regulador com fins de promover e proteger seus cidadãos.

Faria (2004) analisa que, quanto mais os bens produzidos e os serviços transacionados, como o caso do aço, da soja e de outros bens, passam a ser formados em outros campos distantes das fronteiras nacionais, isto é, nos grandes centros e nas organizações mundiais, menor será a capacidade regulatória desses produtos no próprio mercado nacional. Além do mais, a fragilização estatal leva ao desequilíbrio do poder decisório e à perda de sua autonomia, implicando prejuízo à soberania popular.

Nesse novo contexto socioeconômico, embora em termos formais os Estados continuem a exercer soberanamente sua autoridade nos limites de seu território, em termos substantivos, muito deles já não mais conseguem estabelecer e realizar seus objetivos exclusivamente por si e para si próprios [...] descobrem-se materialmente limitados em sua autonomia decisória (FARIA, 2004, p. 23).



Tendo em vista que, apesar de os direitos fundamentais estarem positivados, o Brasil, como diversos outros Estados-Nação, enfrenta dificuldade na concretização dos valores constitucionais e na efetividade dos direitos humanos, uma vez que, no mundo globalizado, as relações bilaterais perdem ainda mais espaço para decisões gerais, exigindo dos Estados maior capacidade de se repensar dentro da nova ordem internacional.

Nesse sentido, Habermas (2001) analisa a conjuntura da construção de alianças econômicas e políticas que culminaram na União Europeia, dentro de uma perspectiva na qual se faz necessário o fortalecimento político como condição essencial frente a economia globalizada. Explica o autor:

(...) cada novo regime supranacional diminui o número de atores políticos e preenche-se o clube dos poucos capazes de agir globalmente, ou seja, também dos atores capazes de cooperação que têm condições de assumir acordos que estabelecem obrigações quanto às condições gerais, pressupondo-se que haja uma vontade política correspondente (HABERMAS, 2001 p.11).

Constata-se, portanto, que o mercado global reduz cada vez mais o controle do Estado. A concorrência empresarial pelo mercado passa, nestes tempos, a ocorrer agora entre os Estados-nação que, para ter as multinacionais em seus territórios, flexibilizam direitos trabalhistas e sociais, tributos, regras de controles, ou seja, aquilo que for preciso para sua implantação.

Assim, far-se-á necessário um protagonismo internacional, na gestão compartilhada, que possa ter controle do mercado global. Entretanto, a latência desse protagonismo está presente nos países que se encontram no centro do debate, havendo pouco ou quase nada de espaço para novos atores.

Com relação aos mercados nacionais, apesar de contraditório ao discurso liberal e mercadológico, sem a proteção e regulação do Estado, eles ficam vulneráveis frente à economia mundial e às empresas transnacionais uma vez que estas têm a capacidade de impor uma hegemonia mercantil e a substituição dos princípios do Estado Nacional pelas regras de mercado.

Encontra-se, nesse cenário, o cidadão comum, fetichizado pelo consumo e pela sua própria coisificação. A inclusão social passa a ser vista a partir da ótica do poder de consumo,



que alivia as tensões e satisfaz os desejos, tornando-os mais aceitáveis socialmente. Essas são as características de uma sociedade que se constrói dentro da perspectiva utilitarista, na qual o que vale é a busca plena de felicidade individual.

A substituição do Estado pelo mercado na nova ordem mundial, direcionando o movimento da sociedade através do consumo e das próprias relações sociais, também alcança os meios de resolução das controvérsias.

A pacificação social de exclusividade do Estado passa a ser também desenvolvida pela iniciativa privada. Os altos custos processuais, a morosidade na resolução dos conflitos e a insatisfação nas decisões desencadearam a busca por outros métodos mais adequados para a solução dos litígios.

Esta ordem encontra-se mais auto-organizada e autorregulada cada vez mais organizada operando redes formais e informais de interesses de atores empresariais com objetivos de negociar acordos específicos sobre matérias determinadas a transcender os limites e controles impostos pelo Estado, a substituir a política pelo mercado como instância máxima de regulação social, a adotar as regras flexíveis da *lex mercatória* no lugar das normas do direito positivo, a condicionar cada vez mais o princípio do pacto sunt servanda à *clausula rebus sic stantibus*, a trocar a adjudicação pela mediação e pela arbitragem na resolução dos conflitos e a pôr em xeque a distinção clássica entre o público e o privado (FARIA, 2004, p. 35-36).

Faria (2004) ainda apresenta as mudanças que a mundialização da economia provocou nos âmbitos específicos dos Estados-Nação ao reduzir progressivamente suas instituições jurídicas, principalmente nas questões normativas e nos diplomas legais, tornando-os ágeis e flexíveis. Diminui-se, assim, seu poder de intervencionista no mercado.

Em decorrência das pressões centrífugas, da desterritorialização da produção e da transnacionalização dos mercados, o Judiciário – enquanto estrutura fortemente hierarquizada, fechada, orientada por uma lógica legal-racional, submisso à lei –, se torna uma instituição que precisa enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como um poder autônomo e independente. Os limites territoriais do Judiciário até então organizados de modo preciso têm seu alcance diminuído na mesma proporção que as barreiras geográficas vão sendo superadas pela expansão da informática, das comunicações, dos transportes, e os atores econômicos vão estabelecendo múltiplas redes de interação (SPENGLER, 2012. p. 12).



Neste contexto, Bannwart demonstra que o Estado contemporâneo tem perdido, aos poucos, sua autonomia diante das transgressões que extrapolam seus limites como a questão ambiental, crime organizado, a atuação de Ongs e a quantidade crescente de negociações operacionalizadas por instituições paraestatais. Além disso, a alta mobilidade das empresas e o deslocamento transnacional das mesmas contribuem para redução da capacidade intervencionista do Estado. (BANNWART, apud MUNIZ. p.6 2014)

Mas para além disso, a evolução tecnológica foi e, está sendo, capaz de acelerar as transformações sociais, culturais, econômicas e territoriais. Muniz e Cenci (2014) demonstram o quanto que as relações mundiais se estreitaram com as novas formas de comunicação, tornando tudo mais acessível à palma da mão, da propagação de ideais e ideologias como democracia e direitos humanos, como liberdade e autodeterminação, mas também como xenofobia e terrorismo.

De um lado, o processo de desterritorização ganha forma na medida que o capital transnacional tem maior influência nas relações políticas sociais e econômicas dos Estados-Nação. Por outro, proporciona a universalização de acesso a bens e serviços, não somente as grandes empresas, mas também aos consumidores finais o que exige meios que deem conta dessas relações plurilocalizadas.

Se, por um lado, o Estado perdeu aos poucos o substrato que lhe coube por séculos, a saber, o de mantenedor das instituições democráticas, por outro, é preciso ampliar, em um novo contexto e cenário, a inserção dos pressupostos democráticos aos novos personagens que, no plano transnacional, passam a dispor de significativo poder de decisão, entre elas, as empresas que promovem os negócios jurídicos. (BANNWART, apud MUNIZ e ARAUJO, 2014. P.8)

3. DO ACESSO A BENS E SERVIÇOS À INEFICÁCIA NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS: A CONFLITUOSIDADE SENTIDA NA PELE.

Esta dicotomia entre a universalização do acesso e a significativa restrição de direitos gerados pela própria perda de hegemonia frente ao capital mundial, eleva o tom dos conflitos vivenciados seja nas relações profissionais, sociais, familiares e escolares. Geram



um maior são geradores de ansiedades e desesperanças frente ao futuro no qual, as sociedades mais conflituosas tendem a ter menor capacidade de solução dos conflitos pela via do diálogo.

A conflituosidade pode ser mensurada observando pelo recorte das demandas apresentadas ao Poder Judiciário o que, segundo o CNJ em números, em 2016, tramitaram 109.014.041 de processos, havendo um acréscimo de 5,6% de novos casos. Na seara civil das Justiças Estaduais, houve um aumento de 17.037.851 novos processos e baixados 17.800.430, demonstrando que baixou apenas o que entrou de novo. Desses, 11% derivaram de acordos em audiências conciliatórias, havendo uma taxa de congelamento em 75%.

Estes dados demonstram a alta litigiosidade do estado brasileiro, daqueles que chegam as portas do Judiciário, e da ineficiência desse órgão em dar resposta de forma eficiente e célere a estas demandas. Deficiência em vagas escolares da educação infantil ao nível superior, cortes em bolsas de estudos, precarização da educação pública seja nas estruturas física seja na formação ou remuneração dos profissionais faz com que as pessoas sintam na pele a incapacidade do Estado gerir as políticas públicas em prol de benefícios as grandes corporações o que demandam ao judiciário como a *ultima ratio* capaz de dar a solução almejada.

Estes conflitos borbulham e desencadeiam no ambiente escolar, familiar e comunitário que, por um enraizamento no paternalismo e patrimonialismo pouco se abre espaço a este público infanto-juvenil de se manifestar e exercer seu papel protagonista.

Em diagnóstico realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso)¹ (tabela 2.2.7) constatou que conflitos oriundos de cyberbullying, discriminação, ameaças e brigas são as principais causas que atormentam as crianças e adolescentes no convívio escolar, podendo extrapolar para vida familiar e comunitária. De outra forma, tráfico de drogas, porte de armas de fogo ou armas brancas, assassinatos e ação de gangues são as menores ocorrências nestas escolas. Segundo os dados, os locais onde ocorrem sistematicamente situações de violência são os espaços abertos como corredores, pátios, quadras de esporte e sala de aula.

¹ Pesquisa realizada em 2016 com 6500 alunos de Escolas Municipais e Estaduais das Capitais Belém, Belo Horizonte, Vitória, Fortaleza, Maceió, Salvador e São Luiz.



Estes dados corroboram na perspectiva de que a contrário do noticiado nas principais mídias sociais e no pensamento comum de que os principais problemas na vida escolar são oriundos da violência provocada pelo tráfico e das ações de gangues.

A ineficiência na solução dos conflitos podem estar relacionados a dificuldade no desenvolvimento de um diálogo mais saudável, a incapacidade de intervenção de terceiros e a fragilidade na perspectiva futura.

Amartya Sen (2011) descreve que a liberdade é fundamental para o desenvolvimento das oportunidades e nos processos de escolha. Se o indivíduo com mais liberdade diretamente obterá mais oportunidades para alcançar os objetivos almejados, esta, por sua vez, é base linear para decisões mais assertivas inclusive na solução dos conflitos. Assim, a perspectiva de um futuro perpassa pela capacidade sujeito ter as condições necessárias de exercer seu protagonismo sobre a própria vida.

Nos tempos recentes, a liberdade não é apenas um ato negativo do Estado de não proibir, mas ativo no sentido de proporcionar a seus cidadãos condições de exerce-la. Para tanto, desenvolver nas políticas públicas ações que estimulem a construção de uma cultura da paz se faz necessário. O conflito nesta ordem, não deve ser visto apenas como algo negativo mas resultado das ações desenvolvidas e a forma como tratada, uma vez que nas interações o conflito é inevitável e, ao mesmo tempo importante para o desenvolvimento social.

4. O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO COMO MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Em um cenário internacional emerge novas formas de ver, de conviver, transacionar e pacificar que vão além das estratégias de cada Estado. Esta nova composição Bannwart (2014) demonstra que exige um novo olhar na relação Estado, sociedade e economia para construção e fortalecimento de institutos democráticos capazes de promover a pacificação social e a universalização do direito como pressuposto da responsabilidade social daqueles que ocupam o espaço exercido exclusivamente pelo Estado.

O ato de conciliar marca presença desde as ordenações Manuelinas (1514) e as Filipinas de 1603, também esteve presente na Constituição Federal de 1924, na Consolidação



das Leis Trabalhistas de 1943 e no Código de Processo Civil de 1973. Na Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a necessidade de se implementar meios alternativos e mais eficazes para resolução dos conflitos, possibilitando assim a implementação posterior da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Lei de Arbitragem e o Código de Defesa do Consumidor com olhares a conciliação como método de solução dos conflitos.

A partir de então, com a Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça passa a investir nesta prática como forma de dar mais celeridade e trazer resultados mais expressivos a sociedade, com semanas da Conciliação, e editando a Resolução 125 de 2010 traça um novo percurso para construção de um sistema de pacificação social mais célere, eficaz e capaz de construir relações menos agressivas.

Romper com a cultura binária do certo e do errado, do justo e do injusto se faz necessário para construir uma proposta na qual construa-se pontes para resolução dos conflitos onde todos possam sair vencedores, identificando as causas, resolvendo o presente e construindo o futuro.

Partindo do conceito elencado por Morgado e Oliveira (2009) no qual definem que o conflito enquanto uma dimensão natural e inevitável da existência humana, quando este é conduzido de forma eficaz, seus resultados geram uma importante experiência de desenvolvimento pessoal.

Nestes termos, Silva (2008) entende, que a mediação é uma forma pacífica, tendo em vista que a decisão nasce da vontade das pessoas que vivem o conflito, as quais encontram a solução que melhor lhes agrada, mediante o diálogo e de forma harmônica, com o auxílio do mediador. Este instrumento, bem utilizado, é capaz de gerar oportunidades aos sujeitos de construir soluções mais positivas e pacíficas a seus conflitos.

Tartuce (2018) demonstra que a mediação tem ação diversa da via contenciosa que disputa posições de vantagens, focando fatos passados. Para a autora, a lógica consensual coexistencial dispõe de um clima colaborativo, tendo o futuro como perspectiva. Assim, constitui pressuposto da mediação a relativização da dicotomia certo/errado que funda o sistema legal, dando espaço para a análise do futuro da relação, isto é, da restauração de harmonia.



Neto (2010) complementa a reflexão trazida ao demonstrar que a mediação trabalha com pessoas e não com os casos. Seu eixo central são as pessoas, as suas habilidades e limitações, promovendo seu fortalecimento enquanto sujeito objeto de direitos e deveres. Sua perspectiva de reconstrução de laços afetivos e de perspectivas que tenham um passado, presente e futuro permite que qualquer conflito possa ser mediado promovendo uma convivência pacífica e construindo uma cultura de paz.

Com resultados expressivos no setor empresarial, consumerista, trabalhista e também nos conflitos judiciais cíveis, criminais e familiar, a utilização de um terceiro imparcial para construção de soluções para as demandas torna-se cada vez mais viável para restabelecimento da via do diálogo e retomada da convivência. A mediação, por seu caráter voluntário, privado e imparcial, promove uma atmosfera colaborativa no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento social e emocional, o fortalecimento das relações intra e intergrupais e, conseqüentemente um melhor desenvolvimento acadêmico além da construção de pessoas resilientes que possam ser protagonistas de suas vidas e facilitadoras para o convívio de outras.

5. A MEDIAÇÃO ESCOLAR E A CAPACIDADE DE PROMOVER O PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL ATRAVÉS DA AUTONOMIA PRIVADA.

A Lei 13.140/15 Lei de Mediação e, em consonância com a resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça o artigo 42 ampliou o rol da aplicabilidade dos meios alternativos de solução de conflitos abarcando a mediação escolar e comunitária. Demonstra a preocupação do Estado brasileiro, partindo do legislador e do CNJ para constituir uma política pública de pacificação social através dos meios consensuais de resolução dos conflitos. Ultrapassa a via judicial e alcança os meios extrajudiciais, onde que, com a participação cidadã é possível constituir um ambiente mais saudável e produtivo.

Para um desenvolvimento eficaz do instituto da mediação no ambiente escolar compreende-se a necessidade do envolvimento de outros atores como a comunidade e a família, formando, assim, com o Estado o tripé da proteção social às crianças e adolescentes.



Para tanto, ressalta-se que na formação de mediadores contemplar tanto professores quanto alunos é fundamental para a equidade, podendo ambos atuarem juntos na mediação de conflitos. A imparcialidade, o sigilo e a voluntariedade permitem entre os pares maior capacidade de êxito.

A mediação é um processo de caráter voluntário e confidencial, orientado por um terceiro imparcial que incentiva tanto a aproximação entre as partes em litígio quanto a tentativa de encontrar uma decisão que permita dar um fim ao conflito (MORGADO; OLIVEIRA, 2009).

Nesta perspectiva, a adequada formação de mediadores, funcionários e alunos, estes podendo ser aqueles que também exercem lideranças negativas, atuando em parcerias, ouvindo e mediando de forma imparcial, são capazes de para além de construírem bons acordos entre as partes, reconstruindo ambientes mais pacíficos, são capazes de se tornarem referências na pacificação social em outros ambientes como na família e na comunidade.

o enfoque da mediação busca a participação dos membros daquele núcleo de convivência, de modo a permitir, “por meio do diálogo cooperativo, [...] uma mudança na forma da administração escolar e no tratamento diário dos conflitos vivenciados nas escolas entre seus vários segmentos” (SALES, 2007, p. 200).

A mediação, mesmo que restrito àqueles que fazem parte do conflito, tem o escopo de irradiar efeitos diretos e indiretos a outros sujeitos que fazem partes da vida desses sujeitos. Sua capacidade de empoderamento das partes produz a elas o efeito de se tornarem protagonistas da própria vida e, com isso, planejar melhor, ouvir mais e tomar decisões mais assertivas.

O mediador, com sua voluntariedade, confidencialidade, neutralidade e imparcialidade, contribui para o empoderamento das partes em conflito (MORGADO; OLIVEIRA, 2009).

Esta iniciativa aflora a oportunidade de um crescimento mais estruturado, com relações mais amadurecidas, nos quais proporcionam às crianças e aos adolescentes conhecer o outro, senti-lo, observar o conflito a partir do olhar da outra parte e, com isso perceber que o



pensamento e o jeito de ser que difere do seu não é algo a ser combatido mas algo que contribui para seu próprio crescimento. Em tempos atuais onde o somos massivamente alvejado pelas fakenews, isto é informações não tratadas, dúbias, sem fontes fidedignas, com o propósito de denegrir pessoas e grupos que discordam da forma de pensar de outros, levamos a uma crise de ansiedade que inviabiliza o desenvolvimento de um pensamento crítico, de uma comunicação mais saudável e do uso de uma linguagem mais respeitosa.

Conforme os dados levantados pela Flasco, os principais conflitos infanto-juvenil estão focados na dificuldade de comunicação e, conseqüentemente leva a uma convivência precária. Se a comunicação e a relação é deficiente, a convivência será pior e a solução dos conflitos não será pela via da pacificação. A mediação escolar tem a capacidade de restabelecer estes vínculos fragilizados ou rompidos nos quais as partes assumem compromissos capazes de serem cumpridos tornando o ambiente vivido por elas mais amistoso.

o enfoque da mediação busca a participação dos membros daquele núcleo de convivência, de modo a permitir, “por meio do diálogo cooperativo, [...] uma mudança na forma da administração escolar e no tratamento diário dos conflitos vivenciados nas escolas entre seus vários segmentos” (SALES, 2007, p. 200).

Para tanto, a presença de professores e alunos capacitados para exercer de forma imparcial o papel de mediador e sua formação permanente, dá legitimidade a todo grupo, seja nos conflitos entre educandos, educandos e professores e, até mesmo entre os profissionais, pois rompe com a concepção paternalista presente nas sentenças adjudicadas e na própria cultura brasileira, permitindo tanto a todos os envolvidos um papel preponderante de protagonismo na solução do conflito e nas escolhas realizadas. Por ser uma instituição dinâmica, de contínua transformação em razão dos conhecimentos obtidos e dos debates gerados, a escola é este ambiente onde se irradia conflitos.

Neste sentido, a mediação desperta nos educandos e educadores uma nova forma de pacificar e de conviver com a diferença de opinião, de ideologia, despertando uma nova forma de ser e uma cultura de paz. Esta, por sua vez, tem o condão de produzir a satisfação das



partes no restabelecimento de um diálogo mais saudável, uma vez que liberdade e igualdade democrática só podem de fato ocorrerem se desenvolvermos nossa personalidade através de nossas aptidões, talentos e inclinações vivenciadas democraticamente por todos e com todos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade contemporânea vive momentos de ressignificação devido aos movimentos provocados pela constante luta para implementação de políticas de garantias de Direitos Humanos e, pelo desenvolvimento econômico na lógica de um mercado mundial. Esses movimentos que impulsionam as transformações sociais vêm provocando diversas mudanças não só em si mesma, mas também nas relações sociais, políticas e culturais. Seu viés rompe com as questões de interesses nacionais e com suas fronteiras, provocando os Estados-Nação a adotarem políticas de interesse universal.

Quanto as questões de mercado, a economia na perspectiva de um sistema globalizado, possui a capacidade de se impor frente aos Estados-nação para atender suas necessidades de desenvolvimento mais eficaz o que, por consequência, provoca na presente sociedade a fragilidade das pessoas quanto a garantia e o cumprimento de direitos fundamentais em razão da limitação dos Estados-Nação frente a esta nova ordem mundial. Se, de um lado busca-se, pelo Direito Internacional, a constituição de padrões jurídicos internacionais para a proteção da humanidade, de outro, o desenvolvimento do mercado mundial na perspectiva apresentada exige dos Estados atenção dedicada ao mercado e menor aos indivíduos, o que leva a maior fragilidade potencializando a conflituosidade nas relações sociais.

Este conflito, em parte absorvido pela escola, outra pelo judiciário e ainda pela comunidade e família que devolvem aos conflitantes, a partir de uma concepção paternalista adjudicada por terceiros, não tem o condão de resolver o problema, mas apenas por termo final ou mesmo ampliar a tensão existente. O uso do instituto da mediação nos campos escolares tem a capacidade de romper com o sentimento conflitante, estabelecendo entre as partes a capacidade de dialogar.



Para tanto, a formação de mediadores e conciliadores devem se dar por todos membros escolares, administrativos, professores, diretores, servidores em geral, bem como familiares e lideranças estudantis, seja positiva ou negativa. O envolvimento do tripé da proteção universal se faz presente e é fundamental para que o resultado seja eficiente.

REFERÊNCIAS

CHAUÍ, Marilena. Introdução a História da Filosofia. Dos Socráticos a Aristóteles. São Paulo. Brasiliense. 1994

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2016: ano base 2015. Brasília, CNJ, 2016. <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao> acessado em 15/08/18

FARIA, José Eduardo. O direito na Economia Globalizada. São Paulo: Malheiros, 2004.

GOMES, Sergio Alves. Exigências dos Direitos Humanos Como Núcleo Ético-Jurídico e Político da Democracia. In: ARAÚJO JUNIOR, Miguel Etinger; AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos (orgs.). Estudos em Direito Negocial: Relações Privadas e Direitos Humanos. Birigui-SP: Boreal, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Deformalização do Processo e Deformalização das Controvérsias. In: Doutrinas Essenciais de Arbitragem e Mediação, Volume VI, capítulo I. 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Lex Mercatoria e Comércio Internacional: Unidade ou Pluralismo de Ordens Jurídicas? A Concepção de Berthold Goldman. UNIGRAN, Dourados/MS, 2002.

MUNIZ, Tânia Lobo; ARAUJO JR., Miguel Etinger (Orgs.). Estudos em Direito Negocial e os Mecanismos Contemporâneos de Resolução de Conflitos. Birigui, SP. Ed. Boreal, 2014.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos, O Princípio da Dignidade Humana e a Constituição Brasileira de 1988. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica vol.I, n.2. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2004 (p.79/100).

SPENGLER Fabiana Marion; PINHO Humberto Dalla Bernardina. A Mediação Digital de Conflitos como Política Judiciária de Acesso à Justiça no Brasil. Revista n. 72 da UFMG, Belo Horizonte, 2018.



SPENGLER Fabiana; NETO, Theobaldo Spengler.(org) As Múltiplas Portas do Conflito e as Políticas Públicas para o seu Tratamento. Curitiba: Multideia, 2016.

SPENGLER Fabiana; NETO, Theobaldo Spengler.(org) Mediação Enquanto Política Pública. O conflito, a Crise da Jurisdição e as Práticas Mediativas. EDUNISC, Santa Cruz do Sul, 2012.

TARTUCE, Fernanda. Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos. In Novas Tendências do Processo Civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Org.: Freire, Alexandre; Medina, José Miguel Garcia; Didier Jr, Fredie; Dantas, Bruno; Nunes, Dierle; Miranda de Oliveira, Pedro (no prelo). Disponível em www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acessado em 31/07/18.

VARELLA, Marcelo Dias. Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade – Brasília: UniCEUB, 2013. <https://www.businessinsider.es/estas-son-10-empresas-mas-valiosas-sector-b2b-256771> acessado em 28/01/19.

Recebido em: 10-10-2019

Aceito em: 13-12-2019

